



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 377/2025 – GAB

Uruaçu (GO), 14 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

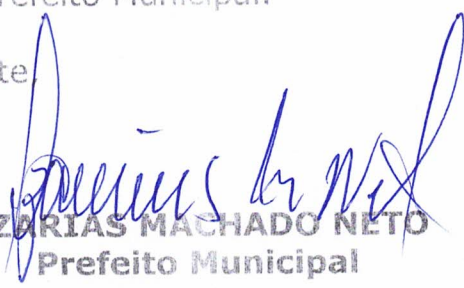
Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Proposta de Emenda à Lei Orgânica que "Dispõe sobre alterações no regime próprio de previdência social do Município de Uruaçu, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências."

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025

"Dispõe sobre alterações no regime próprio de previdência social do Município de Uruaçu, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

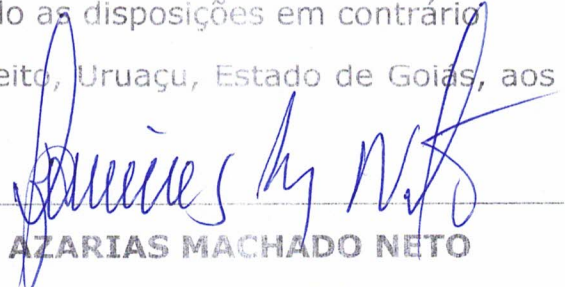
Art. 1º O art. 113 da Lei Orgânica de Uruaçu passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. Os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Uruaçu serão aposentados com as idades mínimas dos servidores da União previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os demais requisitos, critérios, idade e regras, inclusive de transição, para aposentadoria e pensões dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Uruaçu, serão estabelecidos por Lei Complementar."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 de outubro de 2025.


AZARIAS MACHADO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

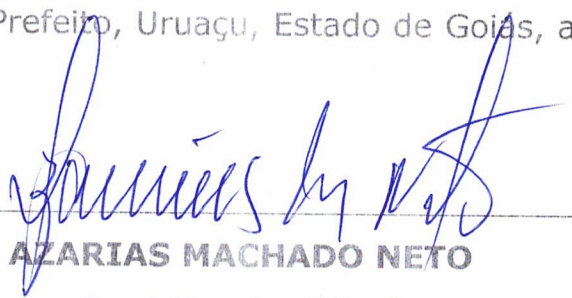
A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Uruaçu, ora encaminhada, para apreciação e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade adequá-la a legislação previdenciária federal.

A Lei Orgânica do Município de Uruaçu, assegura ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa de propositura de proposta de emenda à Lei Orgânica sobre matéria de aposentadoria e pensão dos servidores.

A aprovação da proposta é indispensável para o enquadramento de um ritmo sustentável de crescimento das despesas com previdência, constituindo-se, assim, elemento fundamental para o equilíbrio das contas públicas.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossas Excelências e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 de outubro de 2025.


AZARIAS MACHADO NETO

Prefeito Municipal